

## Contrato - Transf.Tecnologia

Vamos falar um pouco sobre transferência de tecnologia?

### 1. CONCEITO DE CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA

O contrato de transferência de tecnologia é um acordo escrito no qual as partes se obrigam a transmitir, mediante pagamento, segredos industriais ou métodos de produção não divulgadas ao público em geral, ou seja, um contrato que envolve o envio de informação a respeito de como fabricar um produto ou resolver problemas relacionados a este processo.

### 2. ASPECTOS GERAIS

Não há uma norma específica a respeito deste tipo de contrato nas leis brasileiras, o que faz com que cada caso específico tenha que ser analisado de acordo com as condições negociadas entre as partes. Entre estas normas nós podemos encontrar a licença de uso de patente e marca, fornecimento de tecnologia, cooperação técnico-industrial e prestação de serviços técnicos. Contudo, há norma do Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI) a respeito do caso. O Ato Normativo nº. 15/1975 “apresenta os conceitos básicos e as normas para o Contrato de Tecnologia”. Assim, o INPI estabeleceu, como regra básica, a averbação (um tipo de registro) do contrato no INPI para torná-lo público e com eficácia perante terceiros.

Tal averbação tem três objetivos principais:

- (i) legitimar os pagamentos internos e internacionais;
- (ii) permitir a agilização fiscal e
- (iii) comprovar a exploração efetiva da patente ou o uso efetivo da marca no país.

Chama-se de concedente o dono dos direitos que serão transmitidos por meio do contrato de transferência de tecnologia.

O adquirente ou licenciado é a pessoa que receberá o conhecimento indicado no contrato, podendo fazer uso do mesmo conforme indicado no contrato.

Existem diversas cláusulas consideradas como padrão no caso de contratos de transferência de tecnologia, entre elas:

- (i) confidencialidade quanto a qualquer informação relacionada ao segredo de negócio ou com relação ao contrato
- (ii) condições específicas para uso da tecnologia, tais como métodos de implementação do maquinário ou indicação para uso de marca
- (iii) métodos de pagamento de royalties
- (iv) método de envio de comunicações

### 3. TIPOS DE CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA

Existem quatro modalidades de contrato de transferência de tecnologia.

- (i) contrato de licença de patente Decorre do art. 58 da Lei nº 9.279/1996 (Lei da Propriedade Industrial), que permite que o titular de pedido de patente ou patente faça cessão total ou parcial de seus direitos.
- (ii) contrato de licença de know-how, É o contrato de transferência de segredo de negócio, indicando os termos e condições aplicáveis ao caso.
- (iii) contrato de licença de programas de computadores e É o contrato que regulamenta a cessão de direitos sobre um programa de computador, composto por combinação de algoritmos e todas as informações necessárias para que a

utilização deste produto seja realizada.

- (iv) contrato de licença sobre topografias de circuitos integrados. Por fim, o contrato de licença sobre topografia de circuitos integrados é a modalidade de contrato de transferência de tecnologia aplicável para a cessão de direitos de produção de circuitos integrados (chips).

Ficou mais claro agora como a lei vê a transferência de tecnologia, né!? Mas temos muito mais informações e dicas para passar! Fique conosco!